



CONTRATO Nº 14/2017

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - plano corporativo, com linhas habilitadas para comunicação local com aparelhos em comodato. (Processo nº 170/2017)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bessora, nºs. 77/87, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por sua Presidente, CARLA FURINI DE LUCENA, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05.

CONTRATADA: CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, Amanda Sá Barreto de Souza, brasileira, casada, Gerente Executivo de Contas, CPF 869.929.294-53, RG 3.623.250 SSP/PE, com escritório à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B - Santo Amaro - São Paulo/SP e Cristiane Lira da Silva, brasileira, solteira, Gerente de Contas, CPF 055.964.454-97 e RG 5.887.920 SDS/PE, com escritório à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B - Santo Amaro - São Paulo/SP, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

As PARTES acima identificadas têm entre si, justo e avençado, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, contrato para a prestação de serviço de telefonia móvel, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº. 170/2017, sujeitando-se às normas disciplinares da referida Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) - plano corporativo, com 13 linhas habilitadas para comunicação local (intragrupo) ilimitada, com opção de desbloqueio para utilização em outras áreas pelo gestor do contrato (sistema gestor on line) e banda móvel pacote de dados em 10 linhas, com dez aparelhos smartphone em regime de comodato:

a) o detalhamento dos serviços prestados encontram-se no termo de referência, situado a folha 7 e 8 do processo nº 170/2017, que fica fazendo parte deste, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, às folhas 9 e 10, constante nos mesmos autos.

Carla Furini de Lucena

DANNELETTI BILSEN
ADVOGADOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 0,09 (nove centavos de reais) por minuto utilizado de VCI, sendo franquia estimada em 3.000 (três mil) minutos, R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) unitário pelo pacote de dados de Internet em 10 linhas, R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) valor unitário pelo gestor online de 13 linhas, R\$ 1,00 (um real) unitário pelo serviço intragrupo em 13 linhas e R\$ 1,00 (um real) cada uma das 13 assinaturas, perfazendo estimativa global de R\$ 619,48 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) mensais e R\$ 7.433,76 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante boleto bancário, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados àqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o extrato de consumo.

§ 1º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade 'Outros Serviços de Pessoa Jurídica'.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- Cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes;
- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

[Handwritten signature]

[Handwritten text]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- d) Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- e) Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarrete ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica, e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob as expensas da CONTRATANTE nesse último caso;
- f) Possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- k) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;
- l) Fornecer números telefônicos para contato da Contratante com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- m) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis;
- n) Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- o) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- q) Iniciar a prestação dos serviços em 14 de setembro do corrente ano;
- r) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;
- s) Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- t) Possibilitar, por meio eletrônico, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- u) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

- v) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a CONTRATADA, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- b) tornar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - GESTORES DO CONTRATO

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do ASSINANTE:

Nome : ELISEU DE SOUZA FERREIRA
Cargo/função : Escriturário
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 - Centro - Nova Odessa - SP.
CEP : 13.460-000
Telefone : (19) 3466.8866
Fax : (19) 3466.8866
E-mail : eliseunod@gmail.com

b) da CONTRATADA:

Nome : AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA
Função : Gerente Executivo de Contas Sênior
Endereço : Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B - Santo Amaro - São Paulo - SP
CEP : 04709-110



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Telefone : (81) 99123.2768

E-mail : amandas@embratel.com.br

§ 1.º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2.º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3- As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

9.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC - Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PIDEN LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

As partes, elegeram o foro da Câmara de Nova Odessa (SP), Estado de São Paulo, para a celebração de qualquer ato, para tratar, judicialmente as questões oriundas da presente prestação de contas.

As partes, também, de comum acordo, declararam ambas as partes aceitar todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias, ficando cada uma com a presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Nova Odessa

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente da Câmara

Cristiane Lira da Silva
Gerente de Contas
CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

AMANDA SÁ BARRETO DE SOLZA
Cristiane Lira da Silva
Gerente de Contas
CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

CLARO S.A.

AMANDA SÁ BARRETO DE SOLZA - CRISTIANE LIRA DA SILVA

Testemunhas:

Nome: JORALBERTO RIBEIRO

RG: 736894924

Nome: Luciano S. M. Rodrigues

RG: 010.547.946